



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



OITAVO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20249003, PARTE INTEGRANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.23.01 - DP, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE E A EMPRESA SÃO PEDRO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio 273 - Centro - Miraíma/Ceará, neste ato representada pelo Sr. **VALDENOR FERNANDES PINHEIRO** - Presidente da Câmara Municipal de Miraíma, doravante denominado **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **SÃO PEDRO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.632.155/0001-03, com sede na Rua Sargento Júlio Parente - Centro - Miraíma/Ceará - CEP: 62.530 - 000, neste ato representada pela Sra. **Patrícia Maria Barroso**, inscrito no CPF Nº 413.891.903-15, no final assinado doravante denominada de **CONTRATADO**, ao fim assinada, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação Nº 2024.01.23.01 - DP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula oitava, do Contrato originário, proveniente da Dispensa de Licitação Nº 2024.01.23.01 - DP, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE** e art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Nº. 14.133/21 que estabelece:

“Art. 124”. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, o realinhamento dos preços dos seguintes itens:

ITEM	PRODUTO	Vr. da Nota Fiscal Anterior	Vr. da Nota Fiscal Atual	% de Aumento	Valor Contratado	Valor Reajustado	VALOR DA BOMBA
------	---------	-----------------------------	--------------------------	--------------	------------------	------------------	----------------

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraíma - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



01	GASOLINA COMUM	R\$ 5,47	R\$ 6,21	13,53%	R\$ 6,64	R\$ 7,53	R\$ 7,28
----	----------------	----------	----------	--------	----------	----------	----------

*A administra o optou pelo valor da bomba, haja vista, est  mais vantajoso para o munic pio.

CL USULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente realinhamento   uma prerrogativa legal assegurada a ambas as partes, que poder  utiliz -la quando respaldada legalmente, fato este,  bvio, no caso em tela. Cujo motivo que ensejou o presente aditivo foram os constantes reajustes autorizados pelo Governo Federal, divulgado nos jornais de grande Circula o no Pa s, comprovado, neste caso concreto, atrav s de Notas fiscais, de compra, emitidas antes e ap s o reajuste, cujas c pias encontram-se acostadas no processo licitat rio. E ainda devido   baixa margem de lucro, demonstrada na solicita o da contratada, tornando inexecu vel a execu o do contrato sem o reajuste solicitado. Desta forma a altera o contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse p blico, haja vista que a necessidade somente poder  ser suprida mediante a adi o contratual.

CL USULA QUARTA – DISPOSI OES FINAIS

4.1. Todas as demais cl usulas do contrato inicial que n o tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jur dicos e legais.

Mira ma/CE, 01 de abril de 2026.

Valdenor F. Pinheiro
C MARA MUNICIPAL DE MIRA MA/CE
CNPJ N  86.877.081/0001-28
VALDENOR FERNANDES PINHEIRO
PRESIDENTE/ORDENADOR
CONTRATANTE

Patricia Maria Barroso
S O PEDRO COM RCIO VAREJISTA DE
COMBUST VEIS LTDA
CNPJ N  01.632.155/0001-03
PATRICIA MARIA BARROSO
CPF N  413.891.903-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Antonio Guilherme Araujo Teles*
NOME:
CPF: 084.024.243-59

2. *Francisco Marcelo Jordano Coelho*
NOME:
CPF: 037.970.943-02